

ACÓRDÃO Nº 1301. PROCESSO Nº 23793/2024.

RECORRENTE: SEBASTIÃO NEURIVAN. EMENTA: LICENCIAMENTO. TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, § 1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar coautoria no transporte de 23,4061 m³ de madeira em tora do gênero Handroanthus, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 9.479,47 (nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada parcialmente a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 9.479,47 (nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) e a devolução do bem apreendido.

ACÓRDÃO Nº 1302. PROCESSO Nº 10774/2021.

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO FLECK. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 15,48 hectares de vegetação nativa, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 10.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1303. PROCESSO Nº 9921/2022.

RECORRENTE: DORIVAL PANDIN. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 185,18 hectares de vegetação nativa, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração; cancelamento do Termo de Embargo; após identificação do(s) real(is) infrator(es), deve ser encaminhado para DIFISC para lavratura de auto de infração e tombamento do processo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração; cancelamento do Termo de Embargo; após identificação do(s) real(is) infrator(es), deve ser encaminhado para DIFISC para lavratura de auto de infração e tombamento do processo.

ACÓRDÃO Nº 1304. PROCESSO Nº 22671/2024.

RECORRENTE: LISNEI BEZERRA BARROS. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 3, da Lei Federal 9.605/22, em face de desmatar, em regime de coautoria, 30,696 hectares de vegetação nativa, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a conversão da penalidade de multa para advertência, o perdimento do material apreendido e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada parcialmente a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 153.480,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais), o perdimento do material apreendido e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1305. PROCESSO Nº 39050/2024.

RECORRENTE: CICLUS AMAZÔNIA. EMENTA: LICENCIAMENTO. RECEBIMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar atividade de recebimento, transporte e tratamento de resíduos sólidos sem a devida Licença ambiental vigente, contrariando as normas legais e regulamentares. DECISÃO DO PLENO: Processo retirado de pauta.

ACÓRDÃO Nº 1306. PROCESSO Nº 43538/2024.

RECORRENTE: CICLUS AMAZÔNIA. EMENTA: LICENCIAMENTO. DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Contrariar o art. 62, inciso X, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 11, da Lei Estadual 5.887/95, em face de depositar resíduos sólidos, sem tratamento prévio, a céu aberto, em local inadequado e não licenciado para a atividade. DECISÃO DO PLENO: Processo retirado de pauta.

ACÓRDÃO Nº 1307. PROCESSO Nº 29644/2020.

RECORRENTE: ODIRLEI DOS SANTOS. EMENTA: LICENCIAMENTO. EXTRAÇÃO MINERAL. Contrariar o art. 38 e art. 93, da Lei Estadual 5.887/95, em face de estar executando lavra ou extração de minerais (ouro) sem licença, concessão, permissão ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 40.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 40.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1308. PROCESSO Nº 23819/2019.

RECORRENTE: JOSÉ VALTER FORÇA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 17,22 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e o cancelamento do Termo de Embargo.

ACÓRDÃO Nº 1309. PROCESSO Nº 28038/2020.

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO APROMOVA COMUNIDADE MORADA NOVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 21,72 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1310. PROCESSO Nº 28039/2020.

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO APROMOVA COMUNIDADE MORADA NOVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 60,76 hectares de vegetação nativa, dentro do bioma amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1311. PROCESSO Nº 37535/2020.

RECORRENTE: DELVANIR ALBUQUERQUE COSTA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 25,42 hectares de vegetação nativa, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1312. PROCESSO Nº 26917/2021.

RECORRENTE: MINERAÇÃO PARAGOMINAS. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir as condicionantes constantes na Licença de Operação nº 5290/2010, infringindo regulamento administrativo e desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência da reconsideração com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência da reconsideração. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.